



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.528, de 21 de fevereiro de 1.992.

"Dispõe sobre a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para provimento dos empregos temporários vinculados ao Convênio de Municipalização da Saúde".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o processo interno nº 08/92 - Departamento de Saúde e Assistência Social;

DECRETA :

ARTIGO 1º - Cabe ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO a realização de Concursos para provimento dos empregos temporários vinculados ao Convênio de Municipalização da Saúde, integrando a Tabela de Empregos Temporários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

ARTIGO 2º - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO elaborará, para cada Concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, limite de idade, etc.;
- c) modalidade de concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou títulos, critérios para determinação da nota final;
- g) critérios de classificação dos candidatos de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do Concurso;
- i) forma de constituição da Comissão Examinadora



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.528/92

Fls.02.

dora e suas atribuições;

- j) prazo para realização das inscrições;
- l) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- m) outras condições julgadas necessárias;

§ 1º - São requisitos gerais para inscrição em Concurso:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar quite com as obrigações e encargos para com o serviço militar;

III - estar em gozo dos seus direitos políticos.

ARTIGO 3º - O prazo de validade do Concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - A inscrição nos Concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

ARTIGO 5º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo Departamento de Administração - **Divisão de Protocolo e Arquivo**, cabendo ao Diretor decidir sobre sua aprovação.

ARTIGO 6º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pelo Departamento de Administração - **Divisão de Protocolo e Arquivo**.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de três (3) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de cinco (5) dias.

continua..



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

0067

DECRETO Nº 3.528/92

Fls.03.

§ 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de cinco (5) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

ARTIGO 7º - A Comissão Examinadora ficará encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e reconhecimento nas matérias a examinar.

ARTIGO 8º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no Edital que deverá ser divulgado com a antecedência mínima de cinco (5) dias.

ARTIGO 9º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do curso sua identidade, mediante documento hábil.

ARTIGO 10 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

ARTIGO 11 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;

continua..



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.528/92

Fls.04

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.

ARTIGO 12 - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso à elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 13 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nem poderão conter qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

ARTIGO 14 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do emprego em curso;
- b) experiência de trabalho;
- c) trabalhos publicados; e
- d) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

continua



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

0069

DECRETO Nº 3.528/92

Fls.05.

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos empregos em concurso.

ARTIGO 15 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para um (1) décimo as frações iguais ou superiores a cinco (5) centésimos, e desprezadas as inferiores.

ARTIGO 16 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

ARTIGO 17 - No prazo de até cinco (5) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo Único - Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de cinco (5) dias.

ARTIGO 18 - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.

ARTIGO 19 - Quando, na realização do Concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em dez (10) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco (5) dias após a publicação do resultado final do concurso.

continua..



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO 3.528/92

Fls.06

ARTIGO 20 - Compete ao prefeito Municipal no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

ARTIGO 21 - A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - que satisfizerem as condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do emprego;

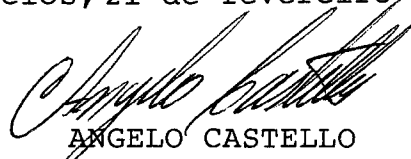
II - casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes; e

III - que tiverem mais idade.

ARTIGO 22 - Os casos omissos neste Decreto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de fevereiro de 1.992.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO